

**CONTRATO Nº 0707/2023**

**PROCESSO: Nº 155/2023**

**DISPENSA: 05/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, W I CONSULTORIA; inscrita no CNPJ: 17.678.963/0001-41, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 05/2023-AD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, data do dia 07/07/20123 ao dia 07/07/2024, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Disponibilidade de HOSPEDAGEM DE SISTEMA E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA	MÊS	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

Exercício 2023

Emenda PAB- Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021

Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

Elemento de despesa:

3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O serviço deverá ser fornecido de forma mensal e constante a determinação da Contratante.

**7.2.** Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto/Ma, que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 07 de julho de 2023

*Ana Leonor B. Burlamaqui*

**ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI**

Secretária Municipal de Saúde

CPF Nº 643.749.203-15

CONTRATANTE

ITALO RODRIGO DA SILVA  
PEREIRA:01147570469  
70469

Assinado de forma digital por ITALO RODRIGO DA SILVA PEREIRA:01147570469  
Dados: 2023.07.07 10:52:49 -03'00'

**W I CONSULTORIA**

CNPJ: 17.678.963/0001-41

CONTRATADO

Ítalo Rodrigo da Silva Pereira

CPF 011.475.704-69

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 29  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a W I CONSULTORIA; CNPJ: 17.678.963/0001-41, sediada à Av Governador Paulo Guerra, nº 43, Novo Horizonte, Cupira-PE, a executar serviços de Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2023 Processo nº 155/2023.

Duque Bacelar - MA, 07 de julho de 2023

*Ana Leonor B. Burlamaqui*

Ana Leonor Batista Burlamaqui  
Secretária Municipal de Saúde



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 50  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0707/2023

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 05/2023- Processo Administrativo nº 155/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** W I CONSULTORIA; CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023 Emenda PAB- Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021; Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022; 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Básica – PAB. Elemento de despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;; **VIGÊNCIA:** 07/07/20123 ao dia 07/07/2024; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69 pela contratada e Sr.<sup>a</sup> Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante.

  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0707/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0707/2023

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 05/2023- Processo Administrativo nº 155/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** W I CONSULTORIA; CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023 Emenda PAB- Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021; Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Básica - PAB. Elemento de despesa: 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;; **VIGÊNCIA:** 07/07/20123 ao dia 07/07/2024; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69 pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: db272f51b1b31049ee872bb1f3e6aa58

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.4/2023

Processo Administrativo nº 104.2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75 e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE-018/SRP/2023 e na proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 901.488,00 (novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 15/06/2023 ao dia 15/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.121.0004.2021.0000 - Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00 (Ordenador de Despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 15 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 67afddf8acb7b0714f6a7ec367efc79e